



## LEI MUNICIPAL Nº 1.835/2022

*“Institui a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a “Gratificação QUALIFAR” por Exercício no Programa QUALIFAR - SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – A “Gratificação QUALIFAR” por exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS) é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) efetivo(s) em exercício no Município de Pau dos Ferros/RN, que desenvolvam ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica e vinculados ao Programa Hórus.

**Art. 3º** – A concessão da Gratificação QUALIFAR será paga mensalmente e formalizada por meio de Portaria, emitida pela Prefeita Municipal, considerados os seguintes valores:

I. R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ser rateado igualmente aos Farmacêuticos efetivos que desempenhem ações de assistência farmacêutica e vinculados ao programa Hórus;

II. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ser rateado igualmente entre os auxiliares de farmácia efetivos vinculados ao programa Hórus;

§ 1º - Não havendo auxiliares de farmácia vinculados ao programa Hórus, o repasse equivalente será destinado aos Farmacêuticos.

**Art. 4º** – A “Gratificação QUALIFAR” constante do artigo anterior, será deduzida integralmente do valor total do repasse do recurso de custeio feito pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 1º – A “Gratificação QUALIFAR” por Exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR - SUS) será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais,



e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**Art. 5º** – A “Gratificação QUALIFAR” por Exercício no Programa QUALIFAR - SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º** – As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR-SUS.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 16 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita